EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2026

PROCESSO – N. 2.250/2025
UASG: 389295
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para contratação de uma única empresa, escolhida pelos beneficiários mediante votação.
Data de abertura: 29/10/2026, às 09h30min (horário de Brasília)
Prazo de recebimento de propostas e documentos de habilitação: 29/10/2026 a 16/11/2026.
Disponibilidade do Edital e seus anexos: www.gov.br/compras e no Site Oficial do COFECI (https://www.cofeci.gov.br/)
E-mail: licitacoes@cofeci.gov.br

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**, com sede em Brasília/DF, torna público, por intermédio de seu Presidente, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, observadas as demais disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, para contratação de uma única empresa, escolhida pelos beneficiários mediante votação, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. A solução contratada deverá contemplar, além da disponibilização dos cartões físicos, aplicativo para dispositivos móveis compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, plataforma eletrônica de gerenciamento e demais funcionalidades tecnológicas, operacionais e

de atendimento previstas no Termo de Referência, destinadas à utilização dos benefícios na aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, observadas as respectivas modalidades e finalidades.

1.3. Os serviços deverão ser prestados mediante solução operacionalizada em arranjo de pagamento fechado, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, assegurada a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação dos benefícios, observadas as condições de cobertura, abrangência territorial, segurança, operacionalização e atendimento estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. O objeto possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, a ser executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as especificações técnicas, os níveis de serviço, as obrigações e as demais condições de execução previstas no Termo de Referência.

1.5. O credenciamento será realizado mediante taxa de administração fixa de 0% (zero por cento), aplicável a todas as empresas interessadas, não sendo admitida a apresentação de taxa negativa, deságio, desconto, rebate, bonificação, vantagem econômica indireta ou qualquer outra condição que contrarie as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.442/2022.

1.6. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a estimativa de 27 (vinte e sete) beneficiários, com valor mensal estimado de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por beneficiário, correspondente ao valor mensal total estimado de R$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 855.360,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

1.6.1. Os quantitativos e valores indicados constituem estimativas para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando garantia de consumo mínimo ou de faturamento, podendo variar em razão de alterações no quantitativo de beneficiários elegíveis, nos valores dos benefícios e nas demais condições previstas no Termo de Referência.

1.6.2. Os valores estimados correspondem aos créditos de vale-refeição/vale-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários, não constituindo remuneração autônoma pelos serviços de administração, implementação, gerenciamento e operacionalização, os quais estarão compreendidos na taxa de administração fixada em 0% (zero por cento).

1.7. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da referida Lei e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, com suas alterações posteriores, tendo em vista que a escolha da única empresa a ser contratada será realizada pelos beneficiários elegíveis do COFECI, mediante procedimento de votação disciplinado neste Edital e no Termo de Referência.

1.7.1. Poderão ser credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições e aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital e em seus

anexos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

1.7.2. O credenciamento constitui etapa prévia de habilitação das empresas aptas a participar do procedimento de escolha pelos beneficiários, não implicando contratação automática nem assegurando direito subjetivo à celebração de contrato com o COFECI.

1.7.3. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada com apenas 1 (uma) empresa, selecionada mediante votação dos beneficiários elegíveis, observados os critérios, procedimentos, condições de validade e demais regras estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.7.4. A empresa escolhida será responsável pela execução integral dos serviços durante a vigência contratual, devendo manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade exigidas para a contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.8. O Termo de Referência, integrante deste Edital como Anexo I, estabelece a descrição detalhada da solução, as especificações técnicas, os quantitativos e valores estimados, as condições de execução, os requisitos de habilitação técnica e operacional, os critérios de fiscalização e as demais obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços.

1.9. O credenciamento não obriga o COFECI a efetivar a contratação, ficando a celebração do contrato condicionada à conclusão regular do procedimento de escolha pelos beneficiários, à manutenção das condições de habilitação da empresa selecionada e ao atendimento dos demais requisitos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) a partir da publicação deste Edital.

2.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
2.6.3. sociedades cooperativas;
2.6.4. sociedades empresárias estrangeiras que não estejam regularmente autorizadas a funcionar no Brasil, na forma da legislação aplicável;
2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão a partir da publicação deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico no e-mail licitacoes@cofeci.gov.br, o Requerimento de Credenciamento (modelo Anexo III do Edital), acompanhado da Proposta Comercial (modelo Anexo IV do Edital), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos necessários.

3.2. A Proposta Comercial deverá atender as seguintes exigências:

3.2.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
3.2.2. Conter a descrição detalhada do objeto;
3.2.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços gerenciamento e fornecimento de cartões vales alimentação e refeição;
3.2.4. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
3.2.5. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
3.2.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, por meio de assinatura eletrônica.

3.3. A Proposta de Preços e o Requerimento de Credenciamento terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, o qual admitirá prorrogação.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do Requerimento de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7.5. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.7.6. que se compromete a disponibilizar, dentro do prazo a ser disponibilizado pela Comissão de Contratação, a rede de estabelecimentos credenciados, objetivando atender os quantitativos mínimos exigidos nesta contratação. A declaração deverá ser acompanhada de documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras;

3.7.7. manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.8. inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à entidade contratante.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no item 15.15 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Será admitida a participação de sociedades empresárias estrangeiras regularmente autorizadas a funcionar no Brasil, desde que atendam integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. Para fins de habilitação jurídica, a sociedade empresária estrangeira deverá apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede no País, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, e demais disposições legais aplicáveis.

4.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da justificativa constante do item 5.9 do Termo de Referência, considerada a natureza integrada, contínua e operacionalmente indivisível dos serviços, bem como a necessidade de concentração da responsabilidade pela execução contratual em uma única pessoa jurídica, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, digital ou por cópia autenticada ou com a assinatura eletrônica, se for caso.

4.6. A Comissão de Contratação realizará a análise e a verificação da documentação apresentada pelos interessados, a fim de aferir o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, mediante decisão fundamentada.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail licitacoes@cofeci.gov.br), quando solicitado pela comissão de contratação.

4.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligências pela Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, exclusivamente para:

4.12.1. Complementar ou esclarecer informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessárias à comprovação de fatos ou condições existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento;

4.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação de habilitação;

4.12.3. Sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou as condições de habilitação originalmente existentes, observados os limites legais aplicáveis.

4.12.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de requisito de habilitação inexistente na data da apresentação do requerimento de credenciamento, nem para modificar substancialmente as condições de participação.

4.13. Para atendimento das diligências, será concedido ao interessado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Comissão de Contratação.

4.13.1. Decorrido o prazo sem o atendimento da diligência, a Comissão de Contratação decidirá com base na documentação disponível, mediante decisão fundamentada, podendo declarar a inabilitação do interessado quando não comprovado o atendimento aos requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15, § 4º, do Decreto nº 11.878/2024.

4.15. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as condições aplicáveis ao presente credenciamento.

4.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, não constituindo estas, por si só, impedimento ao credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.15.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida para efeito de contratação. Havendo restrições na documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte selecionada pelos beneficiários, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação após a homologação do resultado da votação, prorrogável por igual período, a critério do COFECI, mediante justificativa, para regularização documental, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões pertinentes.

4.15.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, podendo o COFECI realizar novo procedimento de escolha entre as empresas credenciadas aptas, observadas as regras de votação estabelecidas neste Edital.

4.15.4. O tratamento favorecido não dispensará as microempresas e empresas de pequeno porte do atendimento às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, operacional, tecnológica e regulatória estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, ressalvados os benefícios expressamente previstos na legislação aplicável.

4.16. A Comissão de Contratação realizará a análise dos requerimentos de credenciamento e dos respectivos documentos de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do

primeiro dia útil subsequente ao recebimento da documentação completa, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, registrada nos autos do processo.

4.17. A necessidade de diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento documental suspenderá a contagem do prazo previsto no item anterior até o atendimento da solicitação ou o encerramento do prazo concedido ao interessado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.18. Para fins de participação no primeiro procedimento de votação, serão consideradas exclusivamente as empresas cujos requerimentos tenham sido apresentados no período inicial de recebimento e cuja habilitação tenha sido regularmente concluída, inclusive quanto à fase recursal, até a data de consolidação da relação de empresas aptas, a ser divulgada pelo COFECI.

4.19. Os requerimentos apresentados após o período inicial continuarão a ser recebidos e analisados durante a vigência do Edital, observados os mesmos prazos e requisitos de habilitação, assegurada às empresas posteriormente credenciadas a participação em eventuais procedimentos futuros de escolha, sem prejuízo da contratação já formalizada.

5. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos, mediante decisão da Comissão de Contratação, cujo resultado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do COFECI.

5.2. Será firmado Termo de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, com cada uma das empresas habilitadas, observada a obrigação de manutenção das condições de habilitação durante sua vigência.

5.3. O credenciamento não assegura direito à contratação, constituindo condição para participação no procedimento de escolha pelos beneficiários elegíveis do COFECI, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024.

5.4. A contratação será formalizada exclusivamente com a empresa credenciada escolhida pelos beneficiários elegíveis do COFECI, observados os critérios de quórum, maioria dos votos válidos, apuração e desempate estabelecidos no item 10 deste Edital e no Termo de Referência.

5.5. A empresa selecionada será convocada para comprovar o atendimento às condições exigidas para a contratação, especialmente quanto à manutenção da habilitação e à comprovação da rede credenciada mínima, sendo celebrado contrato administrativo próprio, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as disposições do Termo de Referência.

5.6. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital, observados os requisitos estabelecidos, sem que novos credenciamentos

impliquem alteração automática da empresa contratada ou reabertura de procedimento de votação já concluído.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 1 (um) dia útil, a contar da data da decisão, sob pena de preclusão.

6.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacoes@cofeci.gov.br).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis às impugnações ao Edital.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP ou mediante solicitação no e-mail licitacoes@cofeci.gov.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (federal), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Federal Indireta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do período de solicitação de Credenciamento, pelo e-mail licitacoes@cofeci.gov.br e serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.3.2. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições e prazos estabelecidos.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Serão consideradas habilitadas e aptas ao credenciamento as empresas que atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos, formalizando-se o respectivo Termo de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.2. Após a divulgação da relação das empresas credenciadas aptas a participar do procedimento de escolha, o COFECI convocará os beneficiários elegíveis para selecionar, mediante votação, uma única empresa para a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.3. As empresas credenciadas não selecionadas permanecerão aptas a participar de procedimentos de escolha subsequentes, desde que mantidas as condições de credenciamento, não lhes sendo assegurado direito à contratação.

9.4. Concluído o procedimento de votação e homologado seu resultado, a empresa selecionada será convocada para comprovar a manutenção das condições de habilitação, a conformidade tecnológica, a regularidade documental, a capacidade operacional e a rede credenciada mínima exigida, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.4.1. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação da empresa selecionada, constituindo condição para a assinatura do contrato, nos termos do item 6.7.6 do Termo de Referência.

9.5. Comprovado o atendimento integral às condições exigidas para a contratação, a empresa selecionada será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo COFECI.

9.6. Previamente à contratação, o COFECI verificará a regularidade da empresa selecionada e a inexistência de impedimentos legais à contratação, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU e à Certidão Negativa Correicional da Controladoria-Geral da União – CGU, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

9.6.1. A existência de registros nos cadastros consultados será analisada conforme sua natureza e seus efeitos jurídicos, não implicando impedimento automático à contratação quando inexistente vedação legal específica, assegurada, quando cabível, a oportunidade de esclarecimento ou regularização.

9.7. O contrato administrativo terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e eventual prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

9.7.1. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. O início da execução dos serviços observará os prazos e as condições de implantação estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante a emissão da ordem de serviço ou autorização formal do COFECI, não se confundindo com a data de assinatura ou com a publicação do contrato.

9.8. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do núcleo do objeto contratual, admitida a utilização de rede credenciada e parceiros técnicos e operacionais nas condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

10. DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

10.1. A escolha da empresa a ser contratada será realizada mediante votação individual e sigilosa dos servidores e empregados públicos elegíveis do COFECI, regularmente habilitados a receber o benefício de vale-refeição/vale-alimentação, assegurado um voto por beneficiário em cada rodada.

10.2. O COFECI divulgará previamente o calendário de votação, a relação das empresas credenciadas aptas a participar, o universo de beneficiários habilitados e as instruções de acesso, mediante comunicação institucional, utilizando plataforma eletrônica previamente designada pela Administração que assegure autenticação individual, prevenção de duplicidade, integridade, rastreabilidade e auditabilidade da apuração, preservado o sigilo dos votos.

10.2.1. A plataforma eletrônica e as instruções de utilização serão formalmente definidas e divulgadas pelo COFECI antes do início da votação, asseguradas a acessibilidade aos beneficiários, a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais.

10.2.2. Participarão de cada procedimento de votação as empresas regularmente credenciadas até a data de consolidação da relação de participantes, previamente divulgada pelo COFECI, após a conclusão das respectivas etapas de habilitação e recursal.

10.3. Previamente à votação, as empresas participantes serão convocadas simultaneamente para apresentar materiais informativos sobre suas soluções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, observadas as seguintes condições:

10.3.1. Os materiais deverão ser apresentados em língua portuguesa, em formato digital, nos padrões e limites previamente definidos pelo COFECI, contendo informações claras e verificáveis sobre a identificação da empresa, rede credenciada por modalidade, abrangência territorial, funcionalidades dos cartões, aplicativos e plataformas, canais de atendimento e demais condições operacionais previstas no Termo de Referência.

10.3.2. As informações deverão distinguir as funcionalidades disponíveis em aplicativo daquelas acessíveis em ambiente web, bem como esclarecer, quando aplicável, os meios de pagamento por aproximação, a utilização do vale-refeição em serviços de entrega e as condições de transferência de saldos entre modalidades.

10.3.3. Será vedada a apresentação de informações falsas, omissas ou enganosas, a depreciação de empresas concorrentes, a oferta de vantagens proibidas pela legislação e o condicionamento de benefícios à manifestação de voto.

10.3.4. O COFECI verificará a conformidade dos materiais, sem atribuição de pontuação ou preferência comercial, podendo determinar a correção de irregularidades no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.3.5. Os materiais serão disponibilizados simultaneamente aos beneficiários, em condições isonômicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, permanecendo acessíveis até seu encerramento, não implicando a ausência de apresentação de material, por si só, exclusão da empresa credenciada.

10.4. A primeira votação permanecerá aberta pelo prazo de 3 (três) dias úteis, sendo considerada válida mediante participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários habilitados a votar, conforme a relação oficial de votantes consolidada antes de seu início.

10.4.1. O quórum mínimo de participação corresponderá ao primeiro número inteiro superior à metade do total de beneficiários habilitados, considerando-se, para esse fim, os votos regularmente registrados, inclusive os votos em branco e nulos.

10.4.2. O universo de beneficiários habilitados será apurado antes de cada procedimento de votação, conforme os registros funcionais do COFECI, não se confundindo com o quantitativo estimado de beneficiários utilizado para dimensionamento da contratação.

10.5. Será escolhida a empresa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos atribuídos às empresas participantes, excluídos os votos em branco e nulos do cálculo da maioria, os quais serão considerados exclusivamente para aferição do quórum de participação.

10.5.1. A maioria exigida corresponderá ao primeiro número inteiro superior à metade dos votos válidos atribuídos às empresas, não sendo admitida a proclamação de empresa escolhida sem o atendimento cumulativo dos requisitos de quórum e maioria.

10.6. Não alcançado o quórum mínimo de participação, será realizada nova convocação para votação, mantidas as condições de participação e validade previstas neste Edital, sem proclamação de empresa escolhida.

10.6.1. Persistindo a insuficiência de quórum após a repetição da votação, o COFECI avaliará as causas da baixa participação e adotará, mediante decisão fundamentada, providências para assegurar a efetividade e a regularidade do procedimento, inclusive a revisão do calendário, o reforço da comunicação institucional e a realização de nova convocação, sem redução automática do quórum exigido.

10.7. Alcançado o quórum mínimo de participação, mas não obtida a maioria exigida por nenhuma empresa, será realizada segunda votação entre as 2 (duas) empresas mais votadas, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, após intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis contado da divulgação do resultado da primeira votação, mantidos os requisitos de quórum e maioria.

10.8. Havendo empate que impeça a definição das duas empresas participantes da segunda votação, será realizada votação específica entre as empatadas, exclusivamente para definição da vaga ou das vagas remanescentes.

10.8.1. Persistindo empate na votação final, será realizada votação suplementar entre as empresas empatadas, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, mantidos os requisitos de participação e maioria previstos neste Edital.

10.8.2. Na hipótese de empates sucessivos ou de impossibilidade de conclusão da escolha, o COFECI adotará decisão fundamentada quanto à continuidade, suspensão ou reorganização do procedimento de votação, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, vedada a contratação sem escolha válida pelos beneficiários.

10.9. Na hipótese de existir apenas uma empresa credenciada apta a participar do procedimento, sua contratação dependerá de votação de aprovação ou rejeição pelos beneficiários, observados os mesmos requisitos de participação e maioria previstos neste Edital.

10.9.1. Será considerada aprovada a empresa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos favoráveis à sua contratação, excluídos os votos em branco e nulos, desde que atendido o quórum mínimo de participação.

10.9.2. Não alcançada a maioria necessária à aprovação, a empresa não será considerada escolhida, cabendo ao COFECI avaliar, mediante decisão fundamentada, a realização de novo procedimento de votação ou outras providências administrativas legalmente cabíveis, preservadas as condições de credenciamento e a escolha pelos beneficiários.

10.10. A apuração dos votos será realizada por comissão ou equipe formalmente designada pelo COFECI, mediante procedimento documentado, asseguradas a integridade dos registros, a conferência dos resultados e a preservação do sigilo da escolha individual.

10.10.1. O resultado de cada votação será registrado em ata, contendo a identificação dos responsáveis pela apuração, o número de beneficiários habilitados, o total de participantes, os votos válidos, brancos e nulos, a votação atribuída a cada empresa e eventuais ocorrências relevantes.

10.10.2. O resultado será divulgado pelo COFECI no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da respectiva votação, preservado o sigilo individual dos votos e observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

10.11. Eventuais falhas que comprometam a participação dos beneficiários, a integridade ou a confiabilidade da votação poderão ensejar a suspensão, prorrogação ou repetição da etapa afetada, mediante decisão fundamentada do COFECI, asseguradas a publicidade, a isonomia e a regularidade do procedimento.

10.12. A escolha da empresa pelos beneficiários produzirá efeitos exclusivamente para a contratação correspondente, não implicando substituição automática da contratada em razão do ingresso posterior de novas empresas no credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de extinção antecipada e a necessidade de realização de novo procedimento de escolha.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, total ou parcialmente, em razão de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente justificado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível.

11.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, os Termos de Credenciamento e os contratos dele decorrentes observarão, conforme o caso, as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação das consequências da nulidade e à preservação do interesse público.

11.3. A revogação do Edital de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção dos Termos de Credenciamento e dos contratos regularmente celebrados, cujos efeitos e eventual encerramento observarão as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.4. O descredenciamento de empresa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Pedido formalizado pela própria empresa credenciada;

11.4.2. Perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;

11.4.3. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais, quando houver contrato celebrado;

11.4.4. Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados seus respectivos efeitos legais.

11.5. O pedido de descredenciamento não eximirá a empresa do cumprimento das obrigações contratuais anteriormente assumidas, nem das responsabilidades decorrentes de sua execução, inclusive quanto à manutenção dos créditos e saldos dos beneficiários, ao atendimento à rede credenciada e às obrigações de encerramento e transição contratual.

11.6. Nas hipóteses de descredenciamento por perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, será assegurado à empresa interessada o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

11.7. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou na execução contratual, o COFECI notificará a empresa contratada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à notificação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.7.1. O prazo previsto no item anterior destina-se exclusivamente à regularização ou à apresentação de esclarecimentos preliminares, não substituindo os prazos legais de defesa e de manifestação assegurados à empresa em eventual processo de descredenciamento, extinção contratual ou aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

11.8. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas e incontroversas poderão ser realizados até a decisão sobre eventual extinção contratual, observadas as condições de liquidação, glosa, compensação e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.9. A manutenção excepcional de contrato em execução com empresa em situação irregular somente será admitida por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, mediante justificativa expressa da autoridade máxima do COFECI, nos termos do art. 23, § 4º, do Decreto nº 11.878/2024, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à regularização da situação ou à substituição da contratada.

11.10. O descredenciamento da empresa contratada não implicará a extinção automática do contrato, que observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurada, quando necessária, a adoção de medidas destinadas à continuidade dos serviços e à realização de novo procedimento de escolha entre as empresas credenciadas.

11.10.1. Na hipótese de extinção contratual ou substituição da empresa contratada, deverão ser observadas as obrigações de transição e encerramento previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à preservação dos créditos e saldos remanescentes dos beneficiários, à manutenção de sua utilização nos estabelecimentos credenciados, ao atendimento aos usuários, à prestação de informações e à adoção das providências operacionais necessárias à continuidade dos benefícios, nos prazos e condições contratualmente estabelecidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

11.11. A anulação, a revogação e o descredenciamento não afastarão a responsabilidade da empresa por obrigações pendentes, danos causados ao COFECI, aos beneficiários ou a terceiros, nem prejudicarão a apuração de infrações e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do edital no PNCP, sendo este o período para o requerimento de credenciamento por parte dos interessados.

12.2. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do edital.

12.3. O Termo de Credenciamento firmado com as empresas aptas terá vigência de 12 (doze) meses.

13. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.cofeci.gov.br/.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
13.9.1.1. Apêndice do Anexo I – Rede Credenciada.
13.9.2. ANEXO II – Modelo de Termo de Contrato;
13.9.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
13.9.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
13.9.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Voto Individual;
13.9.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
13.9.7. ANEXO VII – IMR.

Brasília – DF, 19 de outubro de 2026.

Original Assinado.

João Teodoro da Silva
Presidente do COFECI